

Data e hora da consulta: 10/06/2024 16:04

Usuário: \*\*\*.924.760-\*\*

Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**UG Emitente**

|                    |   |              |
|--------------------|---|--------------|
| <b>Código</b>      | <b>Nome</b>                                     | <b>Moeda</b> |
| 167020             | HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS              | REAL - (R\$) |
| <b>CNPJ</b>        | <b>Endereço</b>                                 | <b>CEP</b>   |
| 09.601.850/0002-09 | RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA     | 69065-390    |
| <b>Município</b>   | <b>UF</b> <b>Telefone</b>                       |              |
| MANAUS             | AM PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056 |              |

|            |             |               |
|------------|-------------|---------------|
| <b>Ano</b> | <b>Tipo</b> | <b>Número</b> |
| 2024       | NE          | 1208          |

**Célula Orçamentária**

|               |              |                         |                            |            |                      |
|---------------|--------------|-------------------------|----------------------------|------------|----------------------|
| <b>Esfera</b> | <b>PTRES</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Natureza da Despesa</b> | <b>UGR</b> | <b>Plano Interno</b> |
| 2             | 215845       | 1005000142              | 339039                     | 167505     | D8SAFUSOCSA          |

|                        |             |                      |                       |              |
|------------------------|-------------|----------------------|-----------------------|--------------|
| <b>Data de Emissão</b> | <b>Tipo</b> | <b>Processo</b>      | <b>Taxa de Câmbio</b> | <b>Valor</b> |
| 07/06/2024             | Ordinário   | 64581.002551/2024-82 | 0,0000                | 151.562,07   |

**Favorecido**

|                            |   |            |
|----------------------------|---|------------|
| <b>Código</b>              | <b>Nome</b>                                   | <b>CEP</b> |
| 04.159.778/0001-07         | SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITAL | 69020-030  |
| <b>Endereço</b>            |   |            |
| JOAQUIM NABUCO 1755 CENTRO |   |            |
| <b>Município</b>           | <b>UF</b> <b>Telefone</b>                     |            |
| MANAUS                     | AM  |            |

**Amparo Legal**

|                      |                                |                  |               |               |  |
|----------------------|--------------------------------|------------------|---------------|---------------|--|
| <b>Código</b>        | <b>Modalidade de Licitação</b> |                  |               |               |  |
| 96                   | INEXIGIBILIDADE                |                  |               |               |  |
| <b>Ato Normativo</b> | <b>Artigo</b>                  | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>Alínea</b> |  |
| LEI 8.666 / 1993     | 25                             | -                | -             | -             |  |

**Descrição**

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09  
 339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS  
 MAPA 416589 DE 05 JUN 24, CONTRATO 70/2024, 2024NC416589 - DGP DE 06 JUN 24.  
 Nº INEX: 48/2022

**Local da Entrega**

RUA PROF. ERNANI SIMÃO, N. 1421, CACHOEIRINHA - MANAUS-AM, CEP 69.065-390

**Informação Complementar**

16002007000702024 - UASG Minuta: 160020

**Sistema de Origem**

COMPRASNET-ME

|               |                     |                 |
|---------------|---------------------|-----------------|
| <b>Versão</b> | <b>Data/Hora</b>    | <b>Operação</b> |
| 004           | 10/06/2024 14:23:15 | Alteração       |

Data e hora da consulta: 10/06/2024 16:04  
Usuário: \*\*\*.924.760-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**Lista de Itens**

|  |                       |
|--|-----------------------|
| <b>Natureza de Despesa</b>                             | <b>Total da Lista</b> |
| 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC | 151.562,07            |

**Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL,,ODONTOL.E LABORATORIAIS**

| Seq. | Descrição   | Valor do Item |
|------|---|---------------|
| 001  | Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR , DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE , CONVÊNIO | 151.562,07    |

| Data       | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 07/06/2024 | Inclusão | 0,30312    | 500.006,8290   | 151.562,07  |

**Assinaturas**

**Ordenador de Despesa**

**Responsável pela Nota de Empenho**

10/06/2024 14:23:15

07/06/2024 13:21:10

| Versão | Data/Hora           | Operação  |
|--------|---------------------|-----------|
| 004    | 10/06/2024 14:23:15 | Alteração |

Número do Mapa: 416583S  
UG Favorecida: 167020  
OM Favorecida: H Mil A Manaus  
Tipo de Mapa: Descentralização  
Mapa Recolhido: não aplicável.  
PTRES: 215845 - 2024  
Ação Orçamentária: 2004  
Plano Orçamentário: 0007  
Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emitente: 167505  
UGR: 167505  
Esfera Orçamentária: 2  
Fonte de Recurso: 1005000142  
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes  
Número de Transferência: não aplicável.  
Data de Elaboração: 05/06/2024  
Usuário Mapeador: [REDACTED]

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO  
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE JUNHO  
EMPENHAR ATÉ 19JUN24

#### Guias por OCS/PSA

- AIO INSTITUTO DE CÂNCER DE MANAUS - CNPJ: 31107333000148 - Total: R\$ 129.311,75
- ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 51.721,89
- CARDIOGIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GINECOLOGIA LTDA - CNPJ: 23858692000109 - Total: R\$ 100,00
- CENTRO DE DIAGNOSTICO E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 84124064000194 - Total: R\$ 215,00
- CENTRO DE DOENCAS RENAIIS DO AMAZONAS SOC CIVIL LTDA - CNPJ: 84490648000183 - Total: R\$ 55.170,00
- CENTRO DE PSICOLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 03232810000161 - Total: R\$ 630,00
- CENTRO DIAGNOSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOL - CNPJ: 06247872000135 - Total: R\$ 2.853,78
- CHECK UP CLINICAS HOSPITAL LTDA - CNPJ: 05460308000133 - Total: R\$ 57.833,26
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 522.964,33
- CLÍNICA MACIEL EIRELI/UROCLIN - CNPJ: 17495975000130 - Total: R\$ 461,17
- CLÍNICA MASTER SAÚDE - CNPJ: 18422079000104 - Total: R\$ 14.473,18
- CLINICA MÉDICO ODONTOLÓGICA DE IMAGEM LTDA- CIMO - CNPJ: 07229833000178 - Total: R\$ 179,00
- CLINICA RENAL DE MANAUS LTDA - CNPJ: 04666319000101 - Total: R\$ 14.211,68
- COHEN E COHEN ATIVIDADES MÉDICAS LTDA - CNPJ: 19720289000141 - Total: R\$ 6.987,00
- DIAGNOCOR-CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ: 09347979000143 - Total: R\$ 178,00
- EYE CENTER SERVIÇOS MÉDICOS - CNPJ: 03556039000188 - Total: R\$ 3.900,00
- FISIOCENTER CLIN DE FISIOT E REABILIT - CNPJ: 01643180000192 - Total: R\$ 13.248,00
- HOSPITAL NILTON LINS - SISTEMA DE SAÚDE INTEGRADO DA AMAZONIA - CNPJ: 37625231000109 - Total: R\$ 120,00
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 949.154,21
- IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 47.398,62
- INSTITUTO DE ONCOLOGIA DA AMAZÔNIA LTDA/IOAM - CNPJ: 08423202000158 - Total: R\$ 100,00
- INSTITUTO DE UROLOGIA DR ANOAR SAMAD LTDA - CNPJ: 07669672000133 - Total: R\$ 116,72
- INSTITUTO DESENVOLVER - ANA C. DE S. PINTO - CNPJ: 45576323000166 - Total: R\$ 1.260,00
- IUAM - INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 41679163000120 - Total: R\$ 13.191,64
- JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS - CNPJ: 63693162000172 - Total: R\$ 4.291,00
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A - CNPJ: 00718528006565 - Total: R\$ 11.502,22
- MEDINT - MEDICINA INTENSIVA LTDA - EP - CNPJ: 09561763000186 - Total: R\$ 1.300,00
- MI SERVIÇOS E IMAGENS LTDA - EPP - CNPJ: 10964359000132 - Total: R\$ 400,00
- NEUROCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ: 05600223000103 - Total: R\$ 1.569,58
- NUCLEO TÉCNICO DE OPERAÇÕES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 43138133000131 - Total: R\$ 42.782,78
- OFTALCENTER - CENTRO DE OFTALMOLOGICO LTDA - CNPJ: 05649085000157 - Total: R\$ 13.039,33
- ONCOCLIN DE MANAUS LTDA - CNPJ: 01550328000144 - Total: R\$ 13.395,22
- OPTICENTER - CARLOS EDUARDO SUAREZ SICCHAR - ME - CNPJ: 07175647000101 - Total: R\$ 695,00
- OTAM OTORRINOS ASSOCIADOS DE MANAUS - CNPJ: 14365763000140 - Total: R\$ 2.690,53
- PHYSIO LIFE - CNPJ: 07426896000114 - Total: R\$ 7.908,00
- PULSAR CLINICA CARDIOLOGICA LTDA - CNPJ: 16692297000133 - Total: R\$ 400,00
- RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 9.677,69
- RR SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA/INSTITUTO DE ACUPUNTURA DO AMAZONAS-IAAM - CNPJ: 11009409000195 - Total: R\$ 7.300,00
- S N SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA - INSTITUTO SAN PAOLO DE PSICOLOGIA - CNPJ: 34321405000143 - Total: R\$ 140,00
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 13.310,68
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 151.562,07
- SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME - CNPJ: 10668636000160 - Total: R\$ 840,00
- SOCCEAM - CIRURGIA CARDIOVASCULAR DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 21255490000147 - Total: R\$ 100,00
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 218.663,21
- VISION CLINICA DE OLHOS LTDA - CNPJ: 07080050000175 - Total: R\$ 75.737,98

**Valor por PI e ND:**

| PI                                       | ND  | VALOR            |
|--|---|------------------|
| D8SAFUSOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE | 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | R\$ 2.460.827,52 |

**Análises:**

| DATA DA ANÁLISE  | USUÁRIO DECISOR | STATUS                                | PARECER |
|------------------|-----------------|---------------------------------------|---------|
| 05/06/2024 16:14 |                 | Aguardando Aprovação - Chefe de Seção |         |
| 05/06/2024 18:09 |                 | Aguardando Homologação                |         |
| 07/06/2024 07:47 |                 | Mapa Aguardando Emissão de NC         |         |
| 07/06/2024 09:27 |                 | Mapa com NC no SIAFI                  |         |

DATA EMISSAO : 07Jun24 VALORIZACAO : 07Jun24 NUMERO : 2024NC416583  
UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR  
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL  
UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS  
OBSERVACAO  
ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO  
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE JUNHO  
EMPENHAR ATÉ 19JUN24

NUM. TRANSFERENCIA :

| EV.    | ESF | PTRES  | FONTE      | ND     | SB | UGR    | PI          | V A L O R    |
|--------|-----|--------|------------|--------|----|--------|-------------|--------------|
| 300063 | 2   | 215845 | 1005000142 | 339039 |    | 167505 | D8SAFUSOCSA | 2.460.827,52 |

LANCADO POR : [REDACTED] UG : 167505 07Jun24 09:29  
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.159.778/0001-07 DUNS®: 910616945  
Razão Social: SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA  
Nome Fantasia: SAMEL  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

|   |                      |            |
|---|----------------------|------------|
| Receita Federal e PGFN  | Sem Informação       |            |
| FGTS  | Validade: 22/06/2024 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: 10/11/2024 | Automática |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

|                            |                          |
|----------------------------|--------------------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: 30/11/2022 (*) |
| Receita Municipal          | Validade: 23/11/2022 (*) |



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/06/2024 13:05:37

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**  
CNPJ: **04.159.778/0001-07**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CNPJ:** 04.159.778/0001-07 - SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

\* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

## SUMÁRIO

### Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

## PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicaf”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. [REDACTED], 25.4.2012.

Á

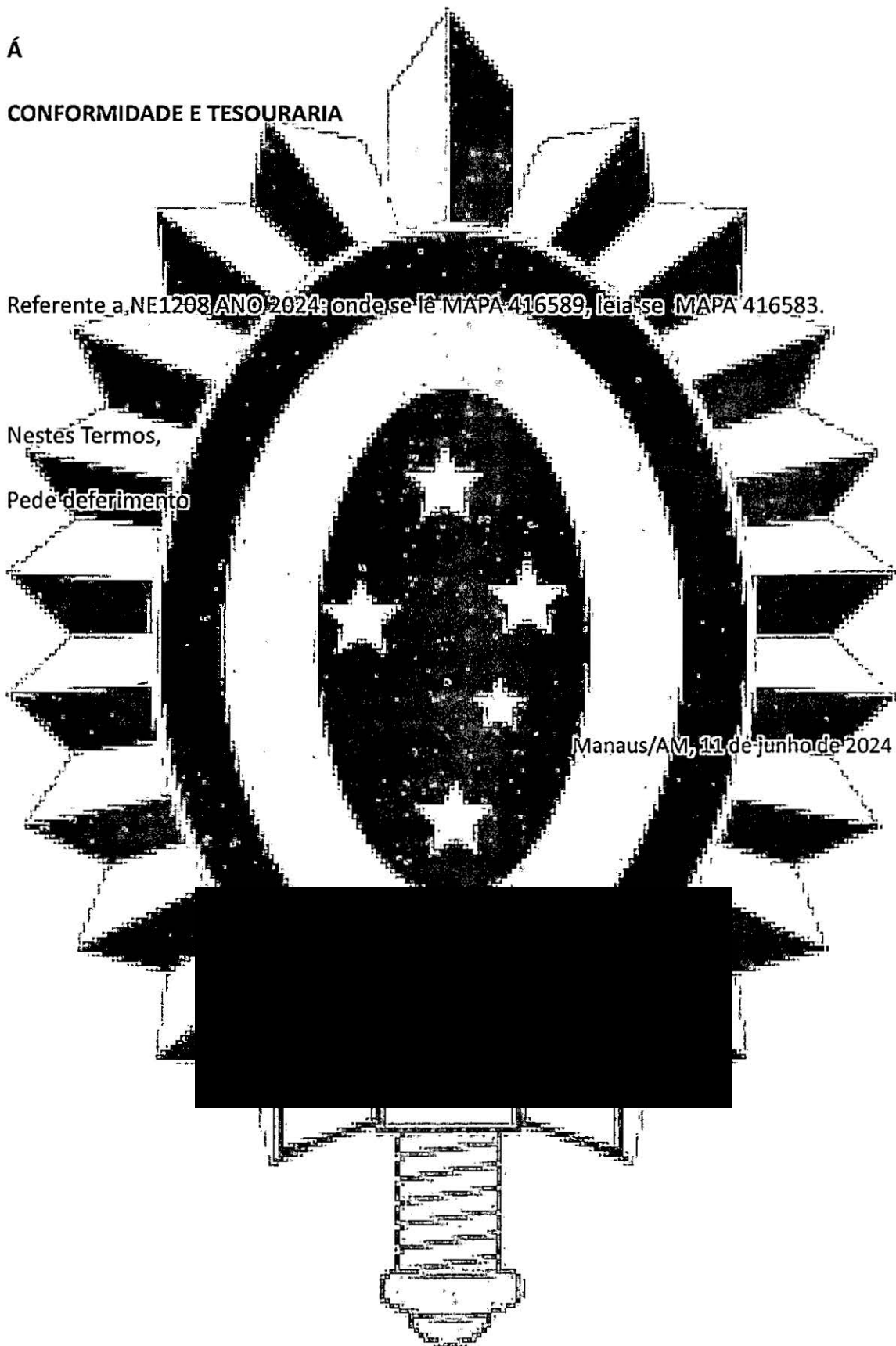
CONFORMIDADE E TESOURARIA

Referente a NE1208 ANO 2024; onde se lê MAPA 416589, lêia-se MAPA 416583.

Nestes Termos,

Pede deferimento

Manaus/AM, 11 de junho de 2024



Data e hora da consulta: 10/06/2024 16:04  
 Usuário: \*\*\*.924.760-\*\*  
 Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**UG Emitente**

|                    |   |  |
|--------------------|---|--|
| <b>Código</b>      | <b>Nome</b>                                 | <b>Moeda</b>                                 |
| 167020             | HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS          | REAL - (R\$)                                 |
| <b>CNPJ</b>        | <b>Endereço</b>                             | <b>CEP</b>                                   |
| 09.601.850/0002-09 | RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA | 69065-390                                    |
| <b>Município</b>   | <b>UF</b>                                   | <b>Telefone</b>                              |
| MANAUS             | AM  | PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056 |

|            |             |               |
|------------|-------------|---------------|
| <b>Ano</b> | <b>Tipo</b> | <b>Número</b> |
| 2024       | NE          | 1209          |

**Célula Orçamentária**

|               |              |                         |                            |            |                      |
|---------------|--------------|-------------------------|----------------------------|------------|----------------------|
| <b>Esfera</b> | <b>PTRES</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Natureza da Despesa</b> | <b>UGR</b> | <b>Plano Interno</b> |
| 2             | 215844       | 1005000142              | 339039                     | 167505     | D8SACIVOCSA          |

|                        |             |                      |                       |              |
|------------------------|-------------|----------------------|-----------------------|--------------|
| <b>Data de Emissão</b> | <b>Tipo</b> | <b>Processo</b>      | <b>Taxa de Câmbio</b> | <b>Valor</b> |
| 07/06/2024             | Ordinário   | 64581.002551/2024-82 | 0,0000                | 240,00       |

**Favorecido**

|                            |   |                 |
|----------------------------|---|-----------------|
| <b>Código</b>              | <b>Nome</b>                                   | <b>CEP</b>      |
| 04.159.778/0001-07         | SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITAL | 69020-030       |
| <b>Endereço</b>            |   |                 |
| JOAQUIM NABUCO 1755 CENTRO |   |                 |
| <b>Município</b>           | <b>UF</b>                                     | <b>Telefone</b> |
| MANAUS                     | AM  |                 |

**Amparo Legal**

|                      |                                |                  |               |               |  |
|----------------------|--------------------------------|------------------|---------------|---------------|--|
| <b>Código</b>        | <b>Modalidade de Licitação</b> |                  |               |               |  |
| 96                   | INEXIGIBILIDADE                |                  |               |               |  |
| <b>Ato Normativo</b> | <b>Artigo</b>                  | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>Alínea</b> |  |
| LEI 8.666 / 1993     | 25                             | -                | -             | -             |  |

**Descrição**

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09  
 339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS  
 MAPA 416589 DE 05 JUN 24, CONTRATO 70/2024, 2024NC416589 - DGP DE 06 JUN 24.  
 Nº INEX: 48/2022

**Local da Entrega**

RUA PROF. ERNANI SIMÃO, N. 1421, CACHOEIRINHA - MANAUS-AM, CEP 69.065-390

**Informação Complementar**

16002007000702024 - UASG Minuta: 160020

**Sistema de Origem**

COMPASNET-ME

|               |                     |                 |
|---------------|---------------------|-----------------|
| <b>Versão</b> | <b>Data/Hora</b>    | <b>Operação</b> |
| 002           | 10/06/2024 14:23:15 | Alteração       |

Data e hora da consulta: 10/06/2024 16:04

Usuário: \*\*\*.924.760-\*\*

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

| Natureza de Despesa                                    | Total da Lista |
|--|----------------|
| 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC | 240,00         |

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

| Seq. | Descrição  | Valor do Item |
|------|--|---------------|
| 001  | Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR ,<br>DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE , CONVÊNIO | 240,00        |

| Data       | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 07/06/2024 | Inclusão | 0,00048    | 500.000,0000   | 240,00      |

Assinaturas

Ordenador de Despesa

Responsável pela Nota de Empenho

10/06/2024 14:23:15

07/06/2024 13:21:10

| Versão | Data/Hora           | Operação  |
|--------|---------------------|-----------|
| 002    | 10/06/2024 14:23:15 | Alteração |

Número do Mapa: 416591S  
UG Favorecida: 167020  
OM Favorecida: H Mil A Manaus  
Tipo de Mapa: Descentralização  
Mapa Recolhido: não aplicável.  
PTRES: 215844 - 2024  
Ação Orçamentária: 2004  
Plano Orçamentário: 0005  
Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emitente: 167505  
UGR: 167505  
Esfera Orçamentária: 2  
Fonte de Recurso: 1005000142  
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes  
Número de Transferência: não aplicável.  
Data de Elaboração: 05/06/2024  
Usuário Mapeador: [REDACTED]

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO  
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE JUNHO  
EMPENHAR ATÉ 19JUN24

**Guias por OCS/PSA**

- AIO INSTITUTO DE CÂNCER DE MANAUS - CNPJ: 31107333000148 - Total: R\$ 323,91
- ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 3.762,50
- AUDIMED - GERALDO P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 34584789000197 - Total: R\$ 10.120,00
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 2.943,00
- CLÍNICA MASTER SAÚDE - CNPJ: 18422079000104 - Total: R\$ 210,00
- HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE - CNPJ: 29521159000303 - Total: R\$ 6.240,00
- IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 331,00
- JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS - CNPJ: 63693162000172 - Total: R\$ 8.785,00
- RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 255,48
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 293,80
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 240,00
- SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME - CNPJ: 10668636000160 - Total: R\$ 72.518,47

**Valor por PI e ND:**

| PI                                       | ND  | VALOR          |
|--|---|----------------|
| D8SACIVOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE | 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | R\$ 106.023,16 |

**Análises:**

| DATA DA ANÁLISE  | USUÁRIO DECISOR | STATUS                                | PARECER |
|------------------|-----------------|---------------------------------------|---------|
| 05/06/2024 16:19 | [REDACTED]      | Aguardando Aprovação - Chefe de Seção |         |
| 05/06/2024 18:12 | [REDACTED]      | Aguardando Homologação                |         |
| 06/06/2024 15:01 | [REDACTED]      | Mapa Aguardando Emissão de NC         |         |
| 06/06/2024 18:16 | [REDACTED]      | Mapa com NC no SIAFI                  |         |

07/06/24 12:23

USUARIO: [REDACTED]

DATA EMISSAO : 06Jun24 VALORIZACAO : 06Jun24 NUMERO : 2024NC416591  
UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR  
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL  
UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE JUNHO

EMPENHAR ATÉ 19JUN24

NUM. TRANSFERENCIA :

| EV.    | ESF | PTRES  | FONTE      | ND     | SB | UGR    | PI          | V A L O R  |
|--------|-----|--------|------------|--------|----|--------|-------------|------------|
| 300063 | 2   | 215844 | 1005000142 | 339039 |    | 167505 | D8SACIVOCSA | 106.023,16 |

LANCADO POR : [REDACTED]  
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 167505 06Jun24 18:16



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.159.778/0001-07 DUNS®: 910616945  
Razão Social: SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA  
Nome Fantasia: SAMEL  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

|   |                      |            |
|---|----------------------|------------|
| Receita Federal e PGFN  | Sem Informação       |            |
| FGTS  | Validade: 22/06/2024 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: 10/11/2024 | Automática |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

|                            |                          |
|----------------------------|--------------------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: 30/11/2022 (*) |
| Receita Municipal          | Validade: 23/11/2022 (*) |



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 11/06/2024 13:05:37

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**  
CNPJ: **04.159.778/0001-07**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Governo do Estado do Amazonas  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Secretaria Executiva da Receita  
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 53715002  
Data: 11/06/2024  
Hora: 12:02:54  
Válida até: 11/07/2024

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 04.159.778/0001-07 - SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

\* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

## SUMÁRIO

### Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

## PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados

Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registrá a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicaf”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. [REDACTED], 25.4.2012.

À

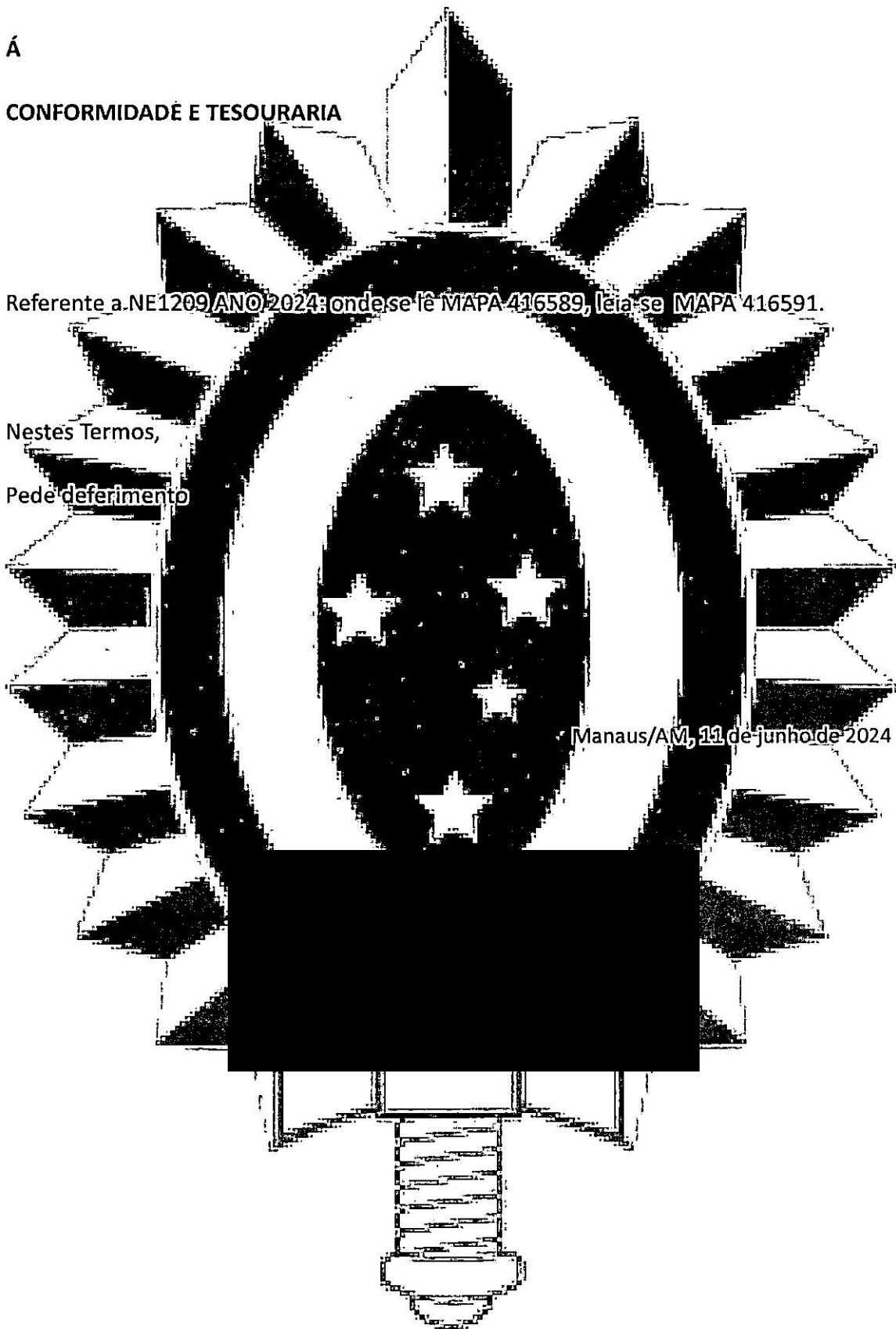
CONFORMIDADE E TESOUREARIA

Referente a NE 1209 ANO 2024; onde se lê MAPA 416589, lêa-se MAPA 416591.

Nestes Termos,

Pede deferimento

Manaus/AM, 11 de junho de 2024



Data e hora da consulta: 10/06/2024 16:04

Usuário: \*\*\*.924.760-\*\*

Impressão Completa

**Nota de Empenho**

| UG Emitente        |   |  |
|--------------------|---|--|
| Código             | Nome  | Moeda  |
| 167020             | HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS          | REAL - (R\$)                                 |
| CNPJ               | Endereço                                    | CEP  |
| 09.601.850/0002-09 | RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA | 69065-390                                    |
| Município          | UF  | Telefone                                     |
| MANAUS             | AM  | PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056 |

| Ano  | Tipo | Número |
|------|------|--------|
| 2024 | NE   | 1210   |

| Célula Orçamentária |        |                  |                     |        |               |
|---------------------|--------|------------------|---------------------|--------|---------------|
| Esfera              | PTRES  | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | UGR    | Plano Interno |
| 2                   | 215844 | 1005000142       | 339039              | 167505 | D8SACIVOCSA   |

| Data de Emissão | Tipo      | Processo             | Taxa de Câmbio | Valor  |
|-----------------|-----------|----------------------|----------------|--------|
| 07/06/2024      | Ordinário | 64581.002551/2024-82 | 0,0000         | 100,00 |

| Favorecido                 |   |           |
|----------------------------|---|-----------|
| Código                     | Nome  | CEP       |
| 04.159.778/0001-07         | SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITAL | 69020-030 |
| Endereço                   | UF  | Telefone  |
| JOAQUIM NABUCO 1755 CENTRO | AM  |           |
| Município                  | UF  | Telefone  |
| MANAUS                     | AM  |           |

| Amparo Legal     |                         |           |        |        |  |
|------------------|-------------------------|-----------|--------|--------|--|
| Código           | Modalidade de Licitação |           |        |        |  |
| 96               | INEXIGIBILIDADE         |           |        |        |  |
| Ato Normativo    | Artigo                  | Parágrafo | Inciso | Alínea |  |
| LEI 8.666 / 1993 | 25                      | -         | -      | -      |  |

**Descrição**

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09  
 339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS  
 MAPA 416589 DE 05 JUN 24, CONTRATO 70/2024, 2024NC416589 - DGP DE 06 JUN 24.  
 Nº INEX: 48/2022

**Local da Entrega**

RUA PROF. ERNANI SIMÃO, N. 1421, CACHOEIRINHA - MANAUS-AM, CEP 69.065-390

**Informação Complementar**

16002007000702024 - UASG Minuta: 160020

**Sistema de Origem**

COMPRASNET-ME

| Versão | Data/Hora           | Operação  |
|--------|---------------------|-----------|
| 002    | 10/06/2024 14:23:15 | Alteração |

Data e hora da consulta: 10/06/2024 16:04

Usuário: \*\*\*.924.760-\*\*

Impressão Completa

**Nota de Empenho****Lista de Itens**

| Natureza de Despesa                                    | Total da Lista |
|--|----------------|
| 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC | 100,00         |

**Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL,,ODONTOL.E LABORATORIAIS**

| Seq. | Descrição  | Valor do Item |
|------|--|---------------|
| 001  | Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR ,<br>DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE , CONVÊNIO | 100,00        |

| Data       | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 07/06/2024 | Inclusão | 0,00020    | 500.000,0000   | 100,00      |

**Assinaturas****Ordenador de Despesa****Responsável pela Nota de Empenho**

10/06/2024 14:23:15

07/06/2024 13:21:10

| Versão | Data/Hora           | Operação  |
|--------|---------------------|-----------|
| 002    | 10/06/2024 14:23:15 | Alteração |

Número do Mapa: 416584S  
UG Favorecida: 167020  
OM Favorecida: H Mil A Manaus  
Tipo de Mapa: Descentralização  
Mapa Recolhido: não aplicável.  
PTRES: 215844 - 2024  
Ação Orçamentária: 2004  
Plano Orçamentário: 0005  
Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emitente: 167505  
UGR: 167505  
Esfera Orçamentária: 2  
Fonte de Recurso: 1005000142  
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes  
Número de Transferência: não aplicável.  
Data de Elaboração: 05/06/2024  
Usuário Mapeador: [REDACTED]

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO  
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE JUNHO  
EMPENHAR ATÉ 19JUN24

**Guias por OCS/PSA**

- ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 2.200,00
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 30.183,00
- CLÍNICA MASTER SAÚDE - CNPJ: 18422079000104 - Total: R\$ 560,00
- CLÍNICA MÉDICA NOEL LTDA - CNPJ: 27670562000107 - Total: R\$ 340,00
- CLINICA RENAL DE MANAUS LTDA - CNPJ: 04666319000101 - Total: R\$ 200,00
- COHEN E COHEN ATIVIDADES MÉDICAS LTDA - CNPJ: 19720289000141 - Total: R\$ 200,00
- DIAGNOCOR-CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ: 09347979000143 - Total: R\$ 100,00
- EYE CENTER SERVIÇOS MÉDICOS - CNPJ: 03556039000188 - Total: R\$ 100,00
- FISIOCENTER CLIN DE FISIOT E REABILIT - CNPJ: 01643180000192 - Total: R\$ 576,00
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 1.600,00
- INSTITUTO DE UROLOGIA DR ANOAR SAMAD LTDA - CNPJ: 07669672000133 - Total: R\$ 116,72
- JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS - CNPJ: 63693162000172 - Total: R\$ 1.146,00
- MI SERVIÇOS E IMAGENS LTDA - EPP - CNPJ: 10964359000132 - Total: R\$ 100,00
- NUCLEO TÉCNICO DE OPERAÇÕES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 43138133000131 - Total: R\$ 1.599,50
- OFTALCENTER - CENTRO DE OFTALMOLOGICO LTDA - CNPJ: 05649085000157 - Total: R\$ 2.500,00
- PHYSIO LIFE - CNPJ: 07426896000114 - Total: R\$ 576,00
- RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 376,93
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 120,00
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 100,00
- SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME - CNPJ: 10668636000160 - Total: R\$ 5.398,34
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 40.471,56
- VISION CLINICA DE OLHOS LTDA - CNPJ: 07080050000175 - Total: R\$ 6.124,00

**Valor por PI e ND:**

| PI                                       | ND  | VALOR         |
|--|---|---------------|
| D8SACIVOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE | 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | R\$ 94.688,05 |

**Análises:**

| DATA DA ANÁLISE  | USUÁRIO DECISOR | STATUS                                | PARECER |
|------------------|-----------------|---------------------------------------|---------|
| 05/06/2024 16:14 | [REDACTED]      | Aguardando Aprovação - Chefe de Seção |         |
| 05/06/2024 18:12 | [REDACTED]      | Aguardando Homologação                |         |
| 07/06/2024 07:52 | [REDACTED]      | Mapa Aguardando Emissão de NC         |         |
| 07/06/2024 09:46 | [REDACTED]      | Mapa com NC no SIAFI                  |         |

07/06/24 12:24

USUARIO: [REDACTED]

DATA EMISSAO : 07Jun24 VALORIZACAO : 07Jun24 NUMERO : 2024NC416584

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE JUNHO

EMPENHAR ATÉ 19JUN24

NUM. TRANSFERENCIA :

| EV.    | ESF | PTRES  | FONTE      | ND     | SB | UGR    | PI          | V A L O R |
|--------|-----|--------|------------|--------|----|--------|-------------|-----------|
| 300063 | 2   | 215844 | 1005000142 | 339039 |    | 167505 | D8SACIVOCSA | 94.688,05 |

LANCADO POR : [REDACTED]

UG : 167505 07Jun24 09:48

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.159.778/0001-07 DUNS®: 910616945  
Razão Social: SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA  
Nome Fantasia: SAMEL  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

|   |                      |            |
|---|----------------------|------------|
| Receita Federal e PGFN  | Sem Informação       |            |
| FGTS  | Validade: 22/06/2024 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: 10/11/2024 | Automática |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

|                            |                          |
|----------------------------|--------------------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: 30/11/2022 (*) |
| Receita Municipal          | Validade: 23/11/2022 (*) |

Emitido em: 11/06/2024 13:03

CPF: 100.XXX.XXX-26 Nome: [REDACTED]

Ass: \_\_\_\_\_



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/06/2024 13:05:37

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**  
CNPJ: **04.159.778/0001-07**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CNPJ: 04.159.778/0001-07 - SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**

\* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

## SUMÁRIO

### Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

## PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicaf”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min [REDACTED], 25.4.2012.

Á

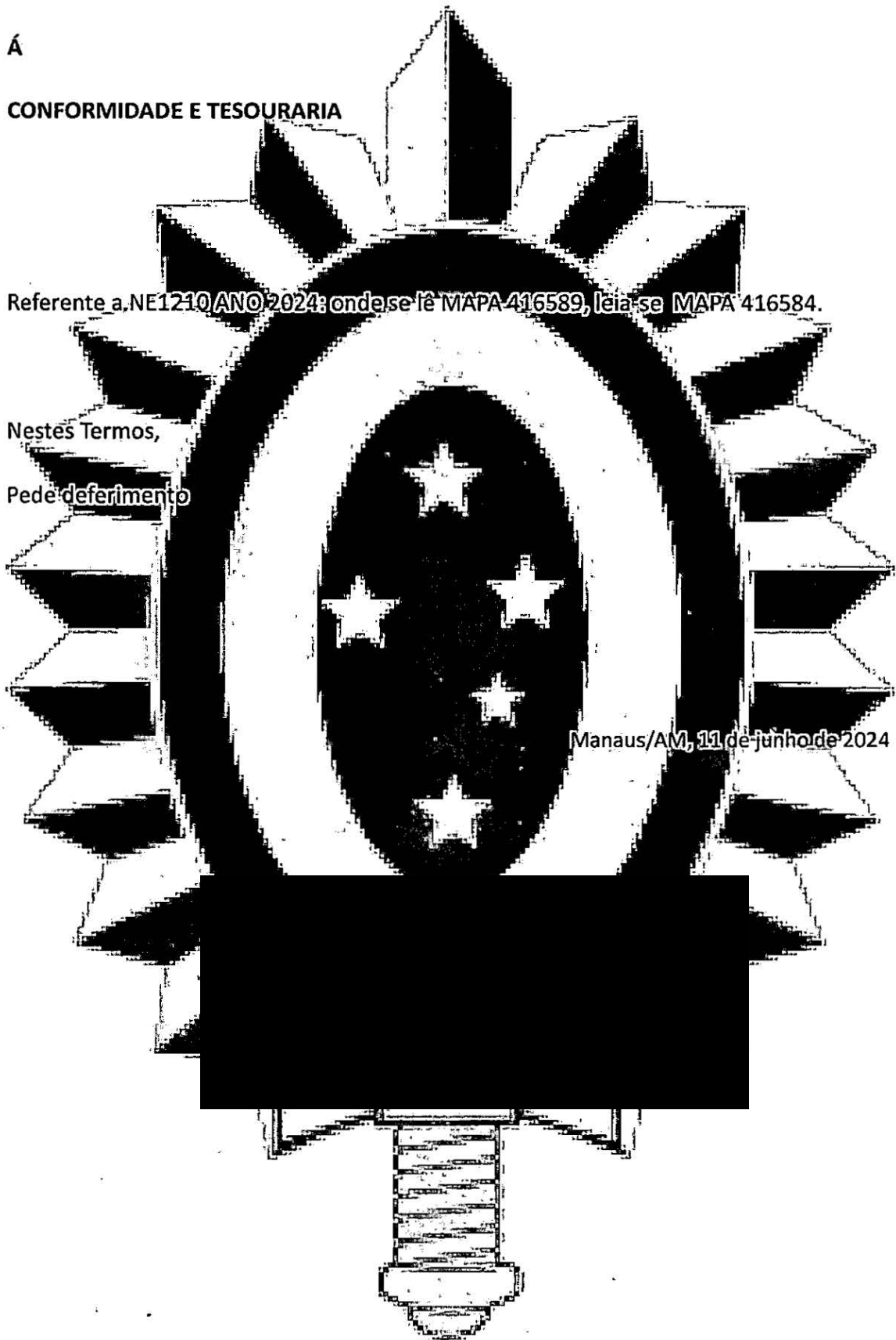
**CONFORMIDADE E TESOUREARIA**

Referente a NE1210 ANO 2024; onde se lê MAPA 416589, lêa-se MAPA 416584.

Nestes Termos,

Pede deferimento

Manaus/AM, 11 de junho de 2024



Data e hora da consulta: 09/07/2024 11:54  
 Usuário: \*\*\*.870.126-\*\*  
 Impressão Completa

**Nota de Empenho**

| UG Emitente        |   |  |
|--------------------|---|--|
| Código             | Nome  | Moeda  |
| 167020             | HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS          | REAL - (R\$)                                 |
| CNPJ               | Endereço                                    | CEP  |
| 09.601.850/0002-09 | RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA | 69065-390                                    |
| Município          | UF  | Telefone                                     |
| MANAUS             | AM  | PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056 |

| Ano  | Tipo | Número |
|------|------|--------|
| 2024 | NE   | 1489   |

| Célula Orçamentária |        |                  |                     |        |               |
|---------------------|--------|------------------|---------------------|--------|---------------|
| Esfera              | PTRES  | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | UGR    | Plano Interno |
| 2                   | 215842 | 1050000142       | 339039              | 167505 | D8SAFCTOCSA   |

| Data de Emissão | Tipo      | Processo             | Taxa de Câmbio | Valor     |
|-----------------|-----------|----------------------|----------------|-----------|
| 08/07/2024      | Ordinário | 64581.002551/2024-82 | 0,0000         | 10.923,22 |

| Favorecido                 |   |           |
|----------------------------|---|-----------|
| Código                     | Nome  | CEP       |
| 04.159.778/0001-07         | SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITAL | 69020-030 |
| Endereço                   |   |           |
| JOAQUIM NABUCO 1755 CENTRO |   |           |
| Município                  | UF  | Telefone  |
| MANAUS                     | AM  |           |

| Amparo Legal     |                         |           |        |        |  |
|------------------|-------------------------|-----------|--------|--------|--|
| Código           | Modalidade de Licitação |           |        |        |  |
| 96               | INEXIGIBILIDADE         |           |        |        |  |
| Ato Normativo    | Artigo                  | Parágrafo | Inciso | Alínea |  |
| LEI 8.666 / 1993 | 25                      | -         | -      | -      |  |

**Descrição**

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09  
 339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS  
 MAPA 420559 DE 04 JUL 24, CONTRATO 70/2024, 2024NC420559 - DGP DE 05 JUL 24.  
 Nº INEX: 48/2022

**Local da Entrega**

RUA PROF. ERNANI SIMÃO, N. 1421, CACHOEIRINHA - MANAUS-AM, CEP 69.065-390

**Informação Complementar**

16002007000702024 - UASG Minuta: 160020

**Sistema de Origem**

COMPASNET-ME

| Versão | Data/Hora           | Operação  |
|--------|---------------------|-----------|
| 002    | 09/07/2024 09:39:12 | Alteração |

Data e hora da consulta: 09/07/2024 11:54

Usuário: \*\*\*.870.126-\*\*

Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**Lista de Itens**

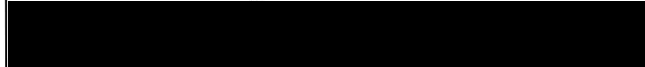
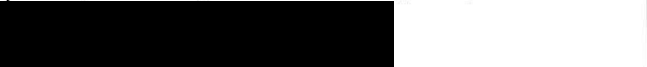
| Natureza de Despesa                                    | Total da Lista |
|--|----------------|
| 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC | 10.923,22      |

**Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS**

| Seq. | Descrição  | Valor do Item |
|------|--|---------------|
| 001  | Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR ,<br>DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE , CONVÊNIO | 10.923,22     |

| Data       | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 08/07/2024 | Inclusão | 0,02185    | 499.918,5355   | 10.923,22   |

**Assinaturas**

| Ordenador de Despesa  | Responsável pela Nota de Empenho   |
|---|--|
|  |  |
| 09/07/2024 09:39:12   | 08/07/2024 17:43:04  |

| Versão | Data/Hora           | Operação  |
|--------|---------------------|-----------|
| 002    | 09/07/2024 09:39:12 | Alteração |

**Número do Mapa:** 420559S  
**UG Favorecida:** 167020  
**OM Favorecida:** H Mil A Manaus  
**Tipo de Mapa:** Descentralização  
**Mapa Recolhido:** não aplicável.  
**PTRES:** 215842 - 2024  
**Ação Orçamentária:** 2004  
**Plano Orçamentário:** 0003  
**Taxa de Câmbio Contratada:** não aplicável.

**UG Emitente:** 167505  
**UGR:** 167505  
**Esfera Orçamentária:** 2  
**Fonte de Recurso:** 1050000142  
**Grupo:** 3 - Outras Despesas Correntes  
**Número de Transferência:** não aplicável.  
**Data de Elaboração:** 04/07/2024  
**Usuário Mapeador:** ██████████

**Observação NC - SIAFI:** ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO  
 ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE JULHO  
 EMPENHAR ATÉ 18JUL24

**Guias por OCS/PSA**

- AIO INSTITUTO DE CÂNCER DE MANAUS - CNPJ: 31107333000148 - Total: R\$ 200,00
- CENTRO DE DOENCAS RENAIAS DO AMAZONAS SOC CIVIL LTDA - CNPJ: 84490648000183 - Total: R\$ 175,00
- CENTRO DIAGNOSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOL - CNPJ: 06247872000135 - Total: R\$ 196,74
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 14.807,00
- CLINICA MÉDICO ODONTOLÓGICA DE IMAGEM LTDA- CIMO - CNPJ: 07229833000178 - Total: R\$ 69,30
- COHEN E COHEN ATIVIDADES MÉDICAS LTDA - CNPJ: 19720289000141 - Total: R\$ 100,00
- FISIOCENTER CLIN DE FISIOT E REABILIT - CNPJ: 01643180000192 - Total: R\$ 4.192,00
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04668863000153 - Total: R\$ 470,85
- IUAM - INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 41679163000120 - Total: R\$ 2.450,00
- LABORATORIOS REUNIDOS - CNPJ: 04528386000160 - Total: R\$ 326,25
- LABORATÓRIOS REUNIDOS DA AMAZONIA S/A - CNPJ: 04528386000160 - Total: R\$ 120,00
- MAGSCAN - CLINICA DE IMAGENOLOGIA DE MANAUS LTDA - CNPJ: 02733873000139 - Total: R\$ 126,00
- MI SERVIÇOS E IMAGENS LTDA - EPP - CNPJ: 10964359000132 - Total: R\$ 900,00
- NEUROCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ: 05600223000103 - Total: R\$ 346,70
- NUCLEO TÉCNICO DE OPERAÇÕES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 43138133000131 - Total: R\$ 2.466,02
- PHYSIO LIFE - CNPJ: 07426896000114 - Total: R\$ 576,00
- RR SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA/INSTITUTO DE ACUPUNTURA DO AMAZONAS-IAAM - CNPJ: 11009409000195 - Total: R\$ 678,00
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 100,00
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 10.923,22
- VISION CLINICA DE OLHOS LTDA - CNPJ: 07080050000175 - Total: R\$ 1.200,00

**Valor por PI e ND:**

| PI  | ND  | VALOR         |
|---|---|---------------|
| D8SAFCTOCSA - ATENDIMENTO MEDICO-HOPITALAR/FC | 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | R\$ 40.423,08 |

**Análises:**

| DATA DA ANÁLISE  | USUÁRIO DECISOR | STATUS                                | PARECER |
|------------------|-----------------|---------------------------------------|---------|
| 04/07/2024 13:53 | ██████████      | Aguardando Aprovação - Chefe de Seção |         |
| 04/07/2024 14:03 | ██████████      | Aguardando Homologação                |         |
| 04/07/2024 20:18 | ██████████      | Mapa Aguardando Emissão de NC         |         |
| 05/07/2024 10:22 | ██████████      | Mapa com NC no SIAFI                  |         |

05/07/24 10:51

USUARIO: [REDACTED]

DATA EMISSAO : 05Jul24 VALORIZACAO : 05Jul24 NUMERO : 2024NC420559

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE JULHO

EMPENHAR ATÉ 18JUL24

NUM. TRANSFERENCIA :

| EV.    | ESF | PTRES  | FONTE      | ND     | SB | UGR    | PI          | V A L O R |
|--------|-----|--------|------------|--------|----|--------|-------------|-----------|
| 300063 | 2   | 215842 | 1050000142 | 339039 |    | 167505 | D8SAFCTOCSA | 40.423,08 |

LANCADO POR : [REDACTED]

UG : 167505 05Jul24 10:24

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.159.778/0001-07 DUNS@: 910616945  
Razão Social: SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA  
Nome Fantasia: SAMEL  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|   |                      |            |
|---|----------------------|------------|
| Receita Federal e PGFN  | Sem Informação       |            |
| FGTS  | Validade: 11/07/2024 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: 10/11/2024 | Automática |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

|                            |                          |
|----------------------------|--------------------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: 30/11/2022 (*) |
| Receita Municipal          | Validade: 23/11/2022 (*) |



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/07/2024 18:56:51

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**  
CNPJ: **04.159.778/0001-07**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**Governo do Estado do Amazonas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Secretaria Executiva da Receita**  
**Departamento de Arrecadação**

**Certidão Nº: 53823029**

**Data: 08/07/2024**

**Hora: 17:56:42**

**Válida até: 07/08/2024**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CNPJ: 04.159.778/0001-07 - SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**

\* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



Sessões: 24 e 25 de abril de 2012.

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: imeditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

## SUMÁRIO

### Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

## PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicaf”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. [REDACTED] 25.4.2012.

Data e hora da consulta: 09/07/2024 14:16

Usuário: \*\*\*.870.126-\*\*

Impressão Completa

**Nota de Empenho**

|                    |   |  |
|--------------------|---|--|
| <b>UG Emitente</b> |   |  |
| <b>Código</b>      | <b>Nome</b>                                 | <b>Moeda</b>                                 |
| 167020             | HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS          | REAL - (R\$)                                 |
| <b>CNPJ</b>        | <b>Endereço</b>                             | <b>CEP</b>                                   |
| 09.601.850/0002-09 | RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA | 69065-390                                    |
| <b>Município</b>   | <b>UF</b>                                   | <b>Telefone</b>                              |
| MANAUS             | AM  | PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056 |

|            |             |               |
|------------|-------------|---------------|
| <b>Ano</b> | <b>Tipo</b> | <b>Número</b> |
| 2024       | NE          | 1515          |

|                            |              |                         |                            |            |                      |
|----------------------------|--------------|-------------------------|----------------------------|------------|----------------------|
| <b>Célula Orçamentária</b> |              |                         |                            |            |                      |
| <b>Esfera</b>              | <b>PTRES</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Natureza da Despesa</b> | <b>UGR</b> | <b>Piano Interno</b> |
| 2                          | 215844       | 1005000142              | 339039                     | 167505     | D8SACIVOCSA          |

|                        |             |                      |                       |              |
|------------------------|-------------|----------------------|-----------------------|--------------|
| <b>Data de Emissão</b> | <b>Tipo</b> | <b>Processo</b>      | <b>Taxa de Câmbio</b> | <b>Valor</b> |
| 09/07/2024             | Ordinário   | 64581.002551/2024-82 | 0,0000                | 380,00       |

|                            |   |                 |
|----------------------------|---|-----------------|
| <b>Favorecido</b>          |   |                 |
| <b>Código</b>              | <b>Nome</b>                                   |                 |
| 04.159.778/0001-07         | SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITAL |                 |
| <b>Endereço</b>            |   | <b>CEP</b>      |
| JOAQUIM NABUCO 1755 CENTRO |   | 69020-030       |
| <b>Município</b>           | <b>UF</b>                                     | <b>Telefone</b> |
| MANAUS                     | AM  |                 |

|                      |                                |                  |               |               |  |
|----------------------|--------------------------------|------------------|---------------|---------------|--|
| <b>Amparo Legal</b>  |                                |                  |               |               |  |
| <b>Código</b>        | <b>Modalidade de Licitação</b> |                  |               |               |  |
| 96                   | INEXIGIBILIDADE                |                  |               |               |  |
| <b>Ato Normativo</b> | <b>Artigo</b>                  | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>Alínea</b> |  |
| LEI 8.666 / 1993     | 25                             | -                | -             | -             |  |

**Descrição**  
CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09  
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS  
MAPA 420558 DE 04 JUL 24, CONTRATO 70/2024, 2024NC420558 - DGP DE 05 JUL 24.  
Nº INEX: 48/2022

**Local da Entrega**  
RUA PROF. ERNANI SIMÃO, NR 1421, CACHOEIRINHA, MANAUS-AM, CEP 69.065-390

**Informação Complementar**  
16002007000702024 - UASG Minuta: 160020

**Sistema de Origem**  
COMPRASNET-ME

| Versão | Data/Hora           | Operação  |
|--------|---------------------|-----------|
| 002    | 09/07/2024 13:06:32 | Alteração |

Data e hora da consulta: 09/07/2024 14:16

Usuário: \*\*\*.870.126-\*\*

Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**Lista de Itens**

| Natureza de Despesa                                    | Total da Lista |
|--|----------------|
| 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC | 380,00         |

**Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS**

| Seq. | Descrição   | Valor do Item |
|------|---|---------------|
| 001  | Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR , DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE , CONVÊNIO | 380,00        |

| Data       | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 09/07/2024 | Inclusão | 0,00076    | 500.000,0000   | 380,00      |

**Assinaturas**

Ordenador de Despesa

Responsável pela Nota de Empenho

09/07/2024 13:06:32

09/07/2024 12:37:41

**Número do Mapa:** 420558S  
**UG Favorecida:** 167020  
**OM Favorecida:** H Mil A Manaus  
**Tipo de Mapa:** Descentralização  
**Mapa Recolhido:** não aplicável.  
**PTRES:** 215844 - 2024  
**Ação Orçamentária:** 2004  
**Plano Orçamentário:** 0005  
**Taxa de Câmbio Contratada:** não aplicável.

**UG Emitente:** 167505  
**UGR:** 167505  
**Esfera Orçamentária:** 2  
**Fonte de Recurso:** 1005000142  
**Grupo:** 3 - Outras Despesas Correntes  
**Número de Transferência:** não aplicável.  
**Data de Elaboração:** 04/07/2024  
**Usuário Mapeador:** [REDACTED]

**Observação NC - SIAFI:** ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO  
 ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE JULHO  
 EMPENHAR ATÉ 18JUL24

#### Guias por OCS/PSA

- ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 1.600,00
- AUDIMED - GERALDO P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 34584789000197 - Total: R\$ 5.440,00
- CARDIOGIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GINECOLOGIA LTDA - CNPJ: 23858692000109 - Total: R\$ 28.308,00
- CENTRO DE DOENCAS RENAIIS DO AMAZONAS SOC CIVIL LTDA - CNPJ: 84490648000183 - Total: R\$ 100,00
- Clínica de Imagem Molecular do Amazonas Ltda - CNPJ: 10871714000129 - Total: R\$ 550,00
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 4.534,00
- CLÍNICA MASTER SAÚDE - CNPJ: 18422079000104 - Total: R\$ 350,00
- CLINICA RENAL DE MANAUS LTDA - CNPJ: 04666319000101 - Total: R\$ 12.100,00
- HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE - CNPJ: 29521159000303 - Total: R\$ 4.095,00
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 10.946,64
- IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 2.723,14
- IUAM - INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 41679163000120 - Total: R\$ 658,36
- JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS - CNPJ: 63693162000172 - Total: R\$ 100,00
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A - CNPJ: 00718528006565 - Total: R\$ 877,91
- MAGSCAN - CLINICA DE IMAGENOLOGIA DE MANAUS LTDA - CNPJ: 02733873000139 - Total: R\$ 1.200,00
- NEUROCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ: 05600223000103 - Total: R\$ 346,70
- NUCLEO TÉCNICO DE OPERAÇÕES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 43138133000131 - Total: R\$ 4.914,44
- OFTALCENTER - CENTRO DE OFTALMOLOGICO LTDA - CNPJ: 05649085000157 - Total: R\$ 2.500,00
- PHYSIO LIFE - CNPJ: 07426896000114 - Total: R\$ 144,00
- RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 376,93
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 380,00
- SANTOS E POSSIMOSER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA/ CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO NETO - CNPJ: 09191266000133 - Total: R\$ 2.700,00
- SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME - CNPJ: 10668636000160 - Total: R\$ 88.446,61
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 66.886,73
- SPINRAD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 45559436000153 - Total: R\$ 1.865,00
- URMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 17789810000252 - Total: R\$ 100,00
- VISION CLINICA DE OLHOS LTDA - CNPJ: 07080050000175 - Total: R\$ 9.728,00

#### Valor por PI e ND:

| PI  | ND  | VALOR          |
|---|---|----------------|
| D8SACIVOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE                        | 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | R\$ 251.395,81 |
| D8SACIVCONS - Encaminhamento para consultas médico-hospitalares | 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | R\$ 575,65     |

#### Análises:

| DATA DA ANÁLISE  | USUÁRIO DECISOR | STATUS                                | PARECER |
|------------------|-----------------|---------------------------------------|---------|
| 04/07/2024 13:53 | [REDACTED]      | Aguardando Aprovação - Chefe de Seção |         |
| 04/07/2024 13:53 | [REDACTED]      | Aguardando Aprovação - Chefe de Seção |         |
| 04/07/2024 14:33 | [REDACTED]      | Aguardando Homologação                |         |
| 04/07/2024 20:27 | [REDACTED]      | Mapa Aguardando Emissão de NC         |         |

05/07/2024 10:22



Mapa com NC no SIAFI

05/07/24 11:30

USUARIO: [REDACTED]

DATA EMISSAO : 05Jul24 VALORIZACAO : 05Jul24 NUMERO : 2024NC420558  
UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR  
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL  
UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS  
OBSERVACAO  
ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO  
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE JULHO  
EMPENHAR ATÉ 18JUL24

NUM. TRANSFERENCIA :

| EV.    | ESF | PTRES  | FONTE      | ND     | SB | UGR    | PI          | V A L O R  |
|--------|-----|--------|------------|--------|----|--------|-------------|------------|
| 300063 | 2   | 215844 | 1005000142 | 339039 |    | 167505 | D8SACIVOCSA | 251.395,81 |
| 300063 | 2   | 215844 | 1005000142 | 339039 |    | 167505 | D8SACIVCONS | 575,65     |

LANCADO POR : [REDACTED]

UG : 167505 05Jul24 10:24

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.159.778/0001-07 DUNS®: 910616945  
Razão Social: SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA  
Nome Fantasia: SAMEL  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|   |                      |            |
|---|----------------------|------------|
| Receita Federal e PGFN  | Sem Informação       |            |
| FGTS  | Validade: 11/07/2024 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: 10/11/2024 | Automática |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

|                            |                          |
|----------------------------|--------------------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: 30/11/2022 (*) |
| Receita Municipal          | Validade: 23/11/2022 (*) |





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 08/07/2024 18:56:51

#### **Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**  
CNPJ: **04.159.778/0001-07**

#### **Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





**Governo do Estado do Amazonas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Secretaria Executiva da Receita**  
**Departamento de Arrecadação**

**Certidão Nº: 53823029**

**Data: 08/07/2024**

**Hora: 17:56:42**

**Válida até: 07/08/2024**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CNPJ: 04.159.778/0001-07 - SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**

\* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.





Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

## SUMÁRIO

### Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

## PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consultante registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicaf”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consultante que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. [REDACTED] 25.4.2012.



Data e hora da consulta: 16/07/2024 12:48

Usuário: \*\*\*.870.126-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

|                    |   |  |
|--------------------|---|--|
| <b>Código</b>      | <b>Nome</b>                                 | <b>Moeda</b>                                 |
| 167020             | HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS          | REAL - (R\$)                                 |
| <b>CNPJ</b>        | <b>Endereço</b>                             | <b>CEP</b>                                   |
| 09.601.850/0002-09 | RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA | 69065-390                                    |
| <b>Município</b>   | <b>UF</b>                                   | <b>Telefone</b>                              |
| MANAUS             | AM  | PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056 |

|            |             |               |
|------------|-------------|---------------|
| <b>Ano</b> | <b>Tipo</b> | <b>Número</b> |
| 2024       | NE          | 1580          |

#### Célula Orçamentária

|               |              |                         |                            |            |                      |
|---------------|--------------|-------------------------|----------------------------|------------|----------------------|
| <b>Esfera</b> | <b>PTRES</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Natureza da Despesa</b> | <b>UGR</b> | <b>Plano Interno</b> |
| 2             | 215845       | 1005000142              | 339039                     | 167505     | D8SAFUSOCSA          |

|                        |             |                      |                       |              |
|------------------------|-------------|----------------------|-----------------------|--------------|
| <b>Data de Emissão</b> | <b>Tipo</b> | <b>Processo</b>      | <b>Taxa de Câmbio</b> | <b>Valor</b> |
| 11/07/2024             | Ordinário   | 64581.002551/2024-82 | 0,0000                | 0,00         |

#### Favorecido

|                            |   |                 |
|----------------------------|---|-----------------|
| <b>Código</b>              | <b>Nome</b>                                   | <b>CEP</b>      |
| 04.159.778/0001-07         | SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITAL | 69020-030       |
| <b>Endereço</b>            | <b>UF</b>                                     | <b>Telefone</b> |
| JOAQUIM NABUCO 1755 CENTRO | AM  |                 |
| <b>Município</b>           | <b>UF</b>                                     | <b>Telefone</b> |
| MANAUS                     | AM  |                 |

#### Amparo Legal

|                      |                                |               |                  |               |               |
|----------------------|--------------------------------|---------------|------------------|---------------|---------------|
| <b>Código</b>        | <b>Modalidade de Licitação</b> | <b>Artigo</b> | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>Alínea</b> |
| 96                   | INEXIGIBILIDADE                | 25            | -                | -             | -             |
| <b>Ato Normativo</b> |                                |               |                  |               |               |
| LEI 8.666 / 1993     |                                |               |                  |               |               |

#### Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09  
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS  
MAPA 420557 DE 04 JUL 24, CONTRATO 70/2024, 2024NC420557 - DGP DE 08 JUL 24.  
Nº INEX: 48/2022

#### Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO, N. 1421, CACHOEIRINHA - MANAUS-AM, CEP 69.065-390

#### Informação Complementar

16002007000702024 - UASG Minuta: 160020

#### Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

| Versão | Data/Hora           | Operação  |
|--------|---------------------|-----------|
| 005    | 16/07/2024 10:26:41 | Alteração |

Data e hora da consulta: 16/07/2024 12:48

Usuário: \*\*\*.870.126-\*\*

Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**Lista de Itens**



| Natureza de Despesa                                    | Total da Lista |
|--|----------------|
| 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC | 0,00           |

**Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS**

| Seq. | Descrição   | Valor do Item |
|------|---|---------------|
| 001  | Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR , DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE , CONVÊNIO | 0,00          |

| Data       | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 11/07/2024 | Inclusão | 0,00520    | 500.000,0000   | 2.600,00    |
| 15/07/2024 | Anulação | 0,00520    | 500.000,0000   | 2.600,00    |

**Assinaturas**

| Ordenador de Despesa   | Responsável pela Nota de Empenho  |
|--|---|
|  |  |
| 16/07/2024 10:26:41  | 15/07/2024 15:51:12   |

**Número do Mapa:** 420557S  
**UG Favorecida:** 167020  
**OM Favorecida:** H Mil A Manaus  
**Tipo de Mapa:** Descentralização  
**Mapa Recolhido:** não aplicável.  
**PTRES:** 215845 - 2024  
**Ação Orçamentária:** 2004  
**Plano Orçamentário:** 0007  
**Taxa de Câmbio Contratada:** não aplicável.

**UG Emissor:** 167505  
**UGR:** 167505  
**Esfera Orçamentária:** 2  
**Fonte de Recurso:** 1005000142  
**Grupo:** 3 - Outras Despesas Correntes  
**Número de Transferência:** não aplicável.  
**Data de Elaboração:** 04/07/2024  
**Usuário Mapeador:** [REDACTED]

**Observação NC - SIAFI:** ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO  
 ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE JULHO  
 EMPENHAR ATÉ 18JUL24

#### Guias por OCS/PSA

- AIO INSTITUTO DE CÂNCER DE MANAUS - CNPJ: 31107333000148 - Total: R\$ 129.845,06
- ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 56.425,50
- AUDIMED - GERALDO P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 34584789000197 - Total: R\$ 513.296,35
- CARDIOGIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GINECOLOGIA LTDA - CNPJ: 23858692000109 - Total: R\$ 122.740,84
- CEMED - CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - CNPJ: 34556365000119 - Total: R\$ 450,00
- CENTRO DE DIAGNOSTICO E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 84124064000194 - Total: R\$ 185,15
- CENTRO DE DOENÇAS RENAIIS DO AMAZONAS SOC CIVIL LTDA - CNPJ: 84490648000183 - Total: R\$ 49.170,00
- CENTRO DE PSICOLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 03232810000161 - Total: R\$ 1.120,00
- CENTRO DIAGNOSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOL - CNPJ: 06247872000135 - Total: R\$ 8.933,00
- CENUSA - CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05826250000107 - Total: R\$ 4.622,34
- CHECK UP CLINICAS HOSPITAL LTDA - CNPJ: 05460308000133 - Total: R\$ 48.200,00
- Clínica de Imagem Molecular do Amazonas Ltda - CNPJ: 10871714000129 - Total: R\$ 13.476,00
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 145.239,95
- CLÍNICA MACIEL EIRELI/UROCLIN - CNPJ: 17495975000130 - Total: R\$ 100,00
- CLÍNICA MASTER SAÚDE - CNPJ: 18422079000104 - Total: R\$ 13.271,06
- CLÍNICA MÉDICA NOEL LTDA - CNPJ: 27670562000107 - Total: R\$ 340,00
- CLINICA MÉDICO ODONTOLÓGICA DE IMAGEM LTDA- CIMO - CNPJ: 07229833000178 - Total: R\$ 3.193,40
- CLINICA NEUROCIRURGICA SILVA FERNANDES LTDA - CNPJ: 10694900000130 - Total: R\$ 12.150,00
- COHEN E COHEN ATIVIDADES MÉDICAS LTDA - CNPJ: 19720289000141 - Total: R\$ 9.685,00
- DIAGNOCOR-CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ: 09347979000143 - Total: R\$ 3.144,00
- EYE CENTER SERVIÇOS MÉDICOS - CNPJ: 03556039000188 - Total: R\$ 4.500,00
- FISIOCENTER CLIN DE FISIOT E REABILIT - CNPJ: 01643180000192 - Total: R\$ 12.280,00
- FISIOMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 14596104000115 - Total: R\$ 10.400,00
- HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE - CNPJ: 29521159000303 - Total: R\$ 120.584,22
- HOSPITAL NILTON LINS - SISTEMA DE SAÚDE INTEGRADO DA AMAZONIA - CNPJ: 37625231000109 - Total: R\$ 409,00
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 1.005.309,86
- IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 36.137,83
- INSTITUTO DESENVOLVER - ANA C. DE S. PINTO - CNPJ: 45576323000166 - Total: R\$ 210,00
- IUAM - INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 41679163000120 - Total: R\$ 17.577,31
- JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS - CNPJ: 63693162000172 - Total: R\$ 5.584,56
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A - CNPJ: 00718528006565 - Total: R\$ 26.435,65
- LABORATÓRIOS REUNIDOS DA AMAZONIA S/A - CNPJ: 04528386000160 - Total: R\$ 804,18
- MAGSCAN - CLINICA DE IMAGENOLOGIA DE MANAUS LTDA - CNPJ: 02733873000139 - Total: R\$ 8.799,00
- MEDINT - MEDICINA INTENSIVA LTDA - EP - CNPJ: 09561763000186 - Total: R\$ 14.485,00
- MENTAL CARE CLÍNICA NEUROPSICOLÓGICA EIRELI - CNPJ: 37718834000147 - Total: R\$ 4.760,00
- MI SERVIÇOS E IMAGENS LTDA - EPP - CNPJ: 10964359000132 - Total: R\$ 2.600,00
- NEUROCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ: 05600223000103 - Total: R\$ 3.139,16
- NUCLEO TÉCNICO DE OPERAÇÕES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 43138133000131 - Total: R\$ 34.646,81
- OFTALCENTER - CENTRO DE OFTALMOLOGICO LTDA - CNPJ: 05649085000157 - Total: R\$ 7.877,00
- ONCOCLIN DE MANAUS LTDA - CNPJ: 01550328000144 - Total: R\$ 15.765,00
- OTAM OTORRINOS ASSOCIADOS DE MANAUS - CNPJ: 14365763000140 - Total: R\$ 3.799,39
- PHYSIO LIFE - CNPJ: 07426896000114 - Total: R\$ 2.016,00
- PULSAR CLINICA CARDIOLOGICA LTDA - CNPJ: 16692297000133 - Total: R\$ 3.308,00
- RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 1.461,08
- REBELO ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS MÉDICOS ASSOCIADOS - CNPJ: 37740458000197 - Total: R\$ 640,00
- RR SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA/INSTITUTO DE ACUPUNTURA DO AMAZONAS-IAAM - CNPJ: 11009409000195 - Total: R\$ 4.261,00
- S N SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA - INSTITUTO SAN PAOLO DE PSICOLOGIA - CNPJ: 34321405000143 - Total: R\$

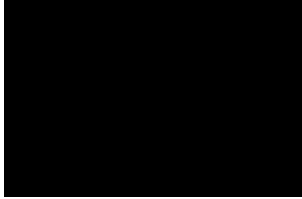
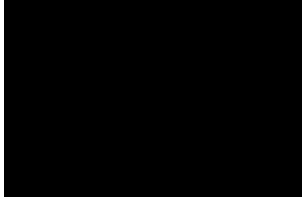
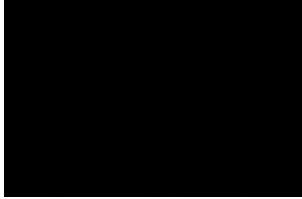
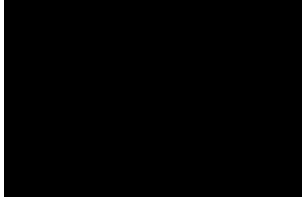
350,00

- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 14.982,74
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 430.804,23
- SANTOS E POSSIMOSER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA/ CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO NETO - CNPJ: 09191266000133 - Total: R\$ 880,00
- SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME - CNPJ: 10668636000160 - Total: R\$ 426.787,86
- SERVIÇO DE ELETROFISIOLOGIA E MARCA PASSO LTDA - CNPJ: 05426228000161 - Total: R\$ 20.475,00
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 483.344,03
- SPINRAD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 45559436000153 - Total: R\$ 93,00
- VISION CLINICA DE OLHOS LTDA - CNPJ: 07080050000175 - Total: R\$ 38.970,00

**Valor por PI e ND:**

| PI  | ND  | VALOR            |
|---|---|------------------|
| D8SAFUSCONS - Encaminhamento para consultas médico-hospitalares | 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | R\$ 6.114,01     |
| D8SAFUSOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE                        | 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | R\$ 3.893.950,55 |

**Análises:**

| DATA DA ANÁLISE  | USUÁRIO DECISOR  | STATUS                                | PARECER |
|------------------|--|---------------------------------------|---------|
| 04/07/2024 13:53 |  | Aguardando Aprovação - Chefe de Seção |         |
| 04/07/2024 14:41 |  | Aguardando Homologação                |         |
| 05/07/2024 13:51 |  | Mapa Aguardando Emissão de NC         |         |
| 08/07/2024 16:47 |  | Mapa com NC no SIAFI                  |         |

09/07/24 08:42

USUARIO: [REDACTED]

DATA EMISSAO : 08Jul24 VALORIZACAO : 08Jul24 NUMERO : 2024NC420557

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE JULHO

EMPENHAR ATÉ 18JUL24

NUM. TRANSFERENCIA :

| EV.    | ESF | PTRES  | FONTE      | ND     | SB | UGR    | PI          | V A L O R    |
|--------|-----|--------|------------|--------|----|--------|-------------|--------------|
| 300063 | 2   | 215845 | 1005000142 | 339039 |    | 167505 | D8SAFUSCONS | 6.114,01     |
| 300063 | 2   | 215845 | 1005000142 | 339039 |    | 167505 | D8SAFUSOCSA | 3.893.950,55 |

LANCADO POR : [REDACTED]

UG : 167505 08Jul24 16:49

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.159.778/0001-07 DUNS®: 910616945  
Razão Social: SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA  
Nome Fantasia: SAMEL  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|   |                      |            |
|---|----------------------|------------|
| Receita Federal e PGFN  | Sem Informação       |            |
| FGTS  | Validade: 11/07/2024 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: 10/11/2024 | Automática |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

|                            |                          |
|----------------------------|--------------------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: 30/11/2022 (*) |
| Receita Municipal          | Validade: 23/11/2022 (*) |



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 08/07/2024 18:56:51

#### Informações da Pessoa Jurídica:

**Razão Social:** SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA  
**CNPJ:** 04.159.778/0001-07

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

**Órgão Gestor:** TCU  
**Cadastro:** Licitantes Inidôneos  
**Resultado da consulta:** Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

**Órgão Gestor:** CNJ  
**Cadastro:** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
**Resultado da consulta:** Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

**Órgão Gestor:** Portal da Transparência  
**Cadastro:** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
**Resultado da consulta:** Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

**Órgão Gestor:** Portal da Transparência  
**Cadastro:** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
**Resultado da consulta:** Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**Governo do Estado do Amazonas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Secretaria Executiva da Receita**  
**Departamento de Arrecadação**

**Certidão Nº: 53823029**

**Data: 08/07/2024**

**Hora: 17:56:42**

**Válida até: 07/08/2024**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CNPJ: 04.159.778/0001-07 - SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**

\* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

## SUMÁRIO

### Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

## PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no SicaF”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. [REDACTED] 25.4.2012.

Data e hora da consulta: 12/07/2024 14:16

Usuário: \*\*\*.870.126-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

| UG Emitente        |   |  |
|--------------------|---|--|
| Código             | Nome  | Moeda  |
| 167020             | HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS          | REAL - (R\$)                                 |
| CNPJ               | Endereço                                    | CEP  |
| 09.601.850/0002-09 | RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA | 69065-390                                    |
| Município          | UF  | Telefone                                     |
| MANAUS             | AM  | PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056 |

| Ano  | Tipo | Número |
|------|------|--------|
| 2024 | NE   | 1599   |

| Célula Orçamentária |        |                  |                     |        |               |
|---------------------|--------|------------------|---------------------|--------|---------------|
| Esfera              | PTRES  | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | UGR    | Plano Interno |
| 2                   | 215845 | 1005000142       | 339039              | 167505 | D8SAFUSCONS   |

| Data de Emissão | Tipo      | Processo             | Taxa de Câmbio | Valor  |
|-----------------|-----------|----------------------|----------------|--------|
| 11/07/2024      | Ordinário | 64581.002551/2024-82 | 0,0000         | 240,00 |

| Favorecido                 |   |           |
|----------------------------|---|-----------|
| Código                     | Nome  | CEP       |
| 04.159.778/0001-07         | SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITAL | 69020-030 |
| Endereço                   |   |           |
| JOAQUIM NABUCO 1755 CENTRO |   |           |
| Município                  | UF  | Telefone  |
| MANAUS                     | AM  |           |

| Amparo Legal     |                         |           |        |        |  |
|------------------|-------------------------|-----------|--------|--------|--|
| Código           | Modalidade de Licitação |           |        |        |  |
| 96               | INEXIGIBILIDADE         |           |        |        |  |
| Ato Normativo    | Artigo                  | Parágrafo | Inciso | Alínea |  |
| LEI 8.666 / 1993 | 25                      | -         | -      | -      |  |

**Descrição**  
CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09  
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS  
MAPA 420557 DE 04 JUL 24, CONTRATO 70/2024, 2024NC420557 - DGP DE 08 JUL 24.  
Nº INEX: 48/2022

**Local da Entrega**  
RUA PROF. ERNANI SIMÃO, N. 1421, CACHOEIRINHA - MANAUS-AM, CEP 69.065-390

**Informação Complementar**  
16002007000702024 - UASG Minuta: 160020

**Sistema de Origem**  
COMPRASNET-ME

| Versão | Data/Hora           | Operação  |
|--------|---------------------|-----------|
| 002    | 12/07/2024 12:15:19 | Alteração |

Data e hora da consulta: 12/07/2024 14:16  
 Usuário: \*\*\*.870.126-\*\*  
 Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**Lista de Itens**

|  |                       |
|--|-----------------------|
| <b>Natureza de Despesa</b>                             | <b>Total da Lista</b> |
| 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC | 240,00                |

**Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOLE LABORATORIAIS**

| Seq. | Descrição   | Valor do Item |
|------|---|---------------|
| 001  | Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR , DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE , CONVÊNIO | 240,00        |

| Data       | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 11/07/2024 | Inclusão | 0,00048    | 500.000,0000   | 240,00      |

**Assinaturas**

| Ordenador de Despesa | Responsável pela Nota de Empenho |
|----------------------|----------------------------------|
|                      |                                  |
| 12/07/2024 12:15:19  | 12/07/2024 10:53:50              |

**Número do Mapa:** 420557S  
**UG Favorecida:** 167020  
**OM Favorecida:** H Mil A Manaus  
**Tipo de Mapa:** Descentralização  
**Mapa Recolhido:** não aplicável.  
**PTRES:** 215845 - 2024  
**Ação Orçamentária:** 2004  
**Plano Orçamentário:** 0007  
**Taxa de Câmbio Contratada:** não aplicável.

**UG Emissor:** 167505  
**UGR:** 167505  
**Esfera Orçamentária:** 2  
**Fonte de Recurso:** 1005000142  
**Grupo:** 3 - Outras Despesas Correntes  
**Número de Transferência:** não aplicável.  
**Data de Elaboração:** 04/07/2024  
**Usuário Mapeador:** [REDACTED]

**Observação NC - SIAFI:** ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO  
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE JULHO  
EMPENHAR ATÉ 18JUL24

#### Guias por OCS/PSA

- AIO INSTITUTO DE CÂNCER DE MANAUS - CNPJ: 31107333000148 - Total: R\$ 129.845,06
- ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 56.425,50
- AUDIMED - GERALDO P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 34584789000197 - Total: R\$ 513.296,35
- CARDIOGIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GINECOLOGIA LTDA - CNPJ: 23858692000109 - Total: R\$ 122.740,84
- CEMED - CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - CNPJ: 34556365000119 - Total: R\$ 450,00
- CENTRO DE DIAGNOSTICO E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 84124064000194 - Total: R\$ 185,15
- CENTRO DE DOENÇAS RENAIIS DO AMAZONAS SOC CIVIL LTDA - CNPJ: 84490648000183 - Total: R\$ 49.170,00
- CENTRO DE PSICOLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 03232810000161 - Total: R\$ 1.120,00
- CENTRO DIAGNOSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOL - CNPJ: 06247872000135 - Total: R\$ 8.933,00
- CENUSA - CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05826250000107 - Total: R\$ 4.622,34
- CHECK UP CLINICAS HOSPITAL LTDA - CNPJ: 05460308000133 - Total: R\$ 48.200,00
- Clínica de Imagem Molecular do Amazonas Ltda - CNPJ: 10871714000129 - Total: R\$ 13.476,00
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 145.239,95
- CLÍNICA MACIEL EIRELI/UROCLIN - CNPJ: 17495975000130 - Total: R\$ 100,00
- CLÍNICA MASTER SAÚDE - CNPJ: 18422079000104 - Total: R\$ 13.271,06
- CLÍNICA MÉDICA NOEL LTDA - CNPJ: 27670562000107 - Total: R\$ 340,00
- CLINICA MÉDICO ODONTOLÓGICA DE IMAGEM LTDA- CIMO - CNPJ: 07229833000178 - Total: R\$ 3.193,40
- CLINICA NEUROCIRURGICA SILVA FERNANDES LTDA - CNPJ: 10694900000130 - Total: R\$ 12.150,00
- COHEN E COHEN ATIVIDADES MÉDICAS LTDA - CNPJ: 19720289000141 - Total: R\$ 9.685,00
- DIAGNOCOR-CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ: 09347979000143 - Total: R\$ 3.144,00
- EYE CENTER SERVIÇOS MÉDICOS - CNPJ: 03556039000188 - Total: R\$ 4.500,00
- FISIOCENTER CLIN DE FISIOT E REABILIT - CNPJ: 01643180000192 - Total: R\$ 12.280,00
- FISIOMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 14596104000115 - Total: R\$ 10.400,00
- HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE - CNPJ: 29521159000303 - Total: R\$ 120.584,22
- HOSPITAL NILTON LINS - SISTEMA DE SAÚDE INTEGRADO DA AMAZONIA - CNPJ: 37625231000109 - Total: R\$ 409,00
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 1.005.309,86
- IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 36.137,83
- INSTITUTO DESENVOLVER - ANA C. DE S. PINTO - CNPJ: 45576323000166 - Total: R\$ 210,00
- IUAM - INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 41679163000120 - Total: R\$ 17.577,31
- JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS - CNPJ: 63693162000172 - Total: R\$ 5.584,56
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A - CNPJ: 00718528006565 - Total: R\$ 26.435,65
- LABORATÓRIOS REUNIDOS DA AMAZONIA S/A - CNPJ: 04528386000160 - Total: R\$ 804,18
- MAGSCAN - CLINICA DE IMAGENOLOGIA DE MANAUS LTDA - CNPJ: 02733873000139 - Total: R\$ 8.799,00
- MEDINT - MEDICINA INTENSIVA LTDA - EP - CNPJ: 09561763000186 - Total: R\$ 14.485,00
- MENTAL CARE CLÍNICA NEUROPSICOLÓGICA EIRELI - CNPJ: 37718834000147 - Total: R\$ 4.760,00
- MI SERVIÇOS E IMAGENS LTDA - EPP - CNPJ: 10964359000132 - Total: R\$ 2.600,00
- NEUROCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ: 05600223000103 - Total: R\$ 3.139,16
- NUCLEO TÉCNICO DE OPERAÇÕES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 43138133000131 - Total: R\$ 34.646,81
- OFTALCENTER - CENTRO DE OFTALMOLOGICO LTDA - CNPJ: 05649085000157 - Total: R\$ 7.877,00
- ONCOCLIN DE MANAUS LTDA - CNPJ: 01550328000144 - Total: R\$ 15.765,00
- OTAM OTORRINOS ASSOCIADOS DE MANAUS - CNPJ: 14365763000140 - Total: R\$ 3.799,39
- PHYSIO LIFE - CNPJ: 07426896000114 - Total: R\$ 2.016,00
- PULSAR CLINICA CARDIOLOGICA LTDA - CNPJ: 16692297000133 - Total: R\$ 3.308,00
- RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 1.461,08
- REBELO ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS MÉDICOS ASSOCIADOS - CNPJ: 37740458000197 - Total: R\$ 640,00
- RR SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA/INSTITUTO DE ACUPUNTURA DO AMAZONAS-IAAM - CNPJ: 11009409000195 - Total: R\$ 4.261,00
- S N SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA - INSTITUTO SAN PAOLO DE PSICOLOGIA - CNPJ: 34321405000143 - Total: R\$

350,00

- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 14.982,74
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 430.804,23
- SANTOS E POSSIMOSER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA/ CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO NETO - CNPJ: 09191266000133 - Total: R\$ 880,00
- SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME - CNPJ: 10668636000160 - Total: R\$ 426.787,86
- SERVIÇO DE ELETROFISIOLOGIA E MARCA PASSO LTDA - CNPJ: 05426228000161 - Total: R\$ 20.475,00
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 483.344,03
- SPINRAD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 45559436000153 - Total: R\$ 93,00
- VISION CLINICA DE OLHOS LTDA - CNPJ: 07080050000175 - Total: R\$ 38.970,00

**Valor por PI e ND:**

| PI  | ND  | VALOR            |
|---|---|------------------|
| D8SAFUSCONS - Encaminhamento para consultas médico-hospitalares | 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | R\$ 6.114,01     |
| D8SAFUSOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE                        | 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | R\$ 3.893.950,55 |

**Análises:**

| DATA DA ANÁLISE  | USUÁRIO DECISOR | STATUS                                | PARECER |
|------------------|-----------------|---------------------------------------|---------|
| 04/07/2024 13:53 |                 | Aguardando Aprovação - Chefe de Seção |         |
| 04/07/2024 14:41 |                 | Aguardando Homologação                |         |
| 05/07/2024 13:51 |                 | Mapa Aguardando Emissão de NC         |         |
| 08/07/2024 16:47 |                 | Mapa com NC no SIAFI                  |         |

09/07/24 08:42

USUARIO: [REDACTED]

DATA EMISSAO : 08Jul24 VALORIZACAO : 08Jul24 NUMERO : 2024NC420557  
UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR  
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL  
UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS  
OBSERVACAO  
ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO  
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE JULHO  
EMPENHAR ATÉ 18JUL24

NUM. TRANSFERENCIA :

| EV.    | ESF | PTRES  | FONTE      | ND     | SB | UGR    | PI          | V A L O R    |
|--------|-----|--------|------------|--------|----|--------|-------------|--------------|
| 300063 | 2   | 215845 | 1005000142 | 339039 |    | 167505 | D8SAFUSCONS | 6.114,01     |
| 300063 | 2   | 215845 | 1005000142 | 339039 |    | 167505 | D8SAFUSOCSA | 3.893.950,55 |

LANCADO POR : [REDACTED]

UG : 167505 08Jul24 16:49

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.159.778/0001-07 DUNS@: 910616945  
Razão Social: SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA  
Nome Fantasia: SAMEL  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|   |                      |            |
|---|----------------------|------------|
| Receita Federal e PGFN  | Sem Informação       |            |
| FGTS  | Validade: 11/07/2024 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: 10/11/2024 | Automática |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

|                            |                          |
|----------------------------|--------------------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: 30/11/2022 (*) |
| Receita Municipal          | Validade: 23/11/2022 (*) |



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 08/07/2024 18:56:51

#### Informações da Pessoa Jurídica:

**Razão Social:** SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA  
**CNPJ:** 04.159.778/0001-07

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

**Órgão Gestor:** TCU  
**Cadastro:** Licitantes Inidôneos  
**Resultado da consulta:** Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

**Órgão Gestor:** CNJ  
**Cadastro:** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
**Resultado da consulta:** Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

**Órgão Gestor:** Portal da Transparência  
**Cadastro:** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
**Resultado da consulta:** Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

**Órgão Gestor:** Portal da Transparência  
**Cadastro:** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
**Resultado da consulta:** Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**Governo do Estado do Amazonas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Secretaria Executiva da Receita**  
**Departamento de Arrecadação**

Certidão Nº: 53823029

Data: 08/07/2024

Hora: 17:56:42

Válida até: 07/08/2024

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CNPJ: 04.159.778/0001-07 - SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**

\* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de Inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

### SUMÁRIO

#### Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

### PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constam do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consultante registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicaf”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consultante que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. [REDACTED] 25.4.2012.